



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura de Curionópolis, consoante autorização do Senhor **ROGÉRIO SERELLI MACEDO**, Secretário Municipal de Administração, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente Processo Administrativo objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL QUE PROMOVERÁ TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO NO 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS E AGENTES DE CONTRATAÇÃO, NO PERÍODO DE 23 A 26 DE MARÇO DE 2026.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 6º e no Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma legal citado:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**COORDENADORIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a inscrição de servidores municipais no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, evento de capacitação e aperfeiçoamento profissional a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos, reconhecido nacionalmente pela atuação especializada na área de licitações e contratos administrativos.

A capacitação contínua dos agentes públicos que atuam diretamente nos processos de compras e contratações é medida indispensável para assegurar a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante das significativas inovações procedimentais, do fortalecimento da governança pública e do aumento das responsabilidades atribuídas aos pregoeiros e às equipes de apoio.

O Congresso Brasileiro de Pregoeiros constitui-se como evento de referência nacional, reunindo especialistas, doutrinadores, membros de órgãos de controle e servidores públicos de diversos entes federativos, proporcionando atualização técnica, análise de casos práticos, debates sobre entendimentos jurisprudenciais e troca de experiências entre profissionais da área. A participação no evento contribui diretamente para a redução de falhas procedimentais, mitigação de riscos administrativos e aprimoramento da eficiência das contratações públicas.

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de inscrição em evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja realização é exclusiva da entidade organizadora. Não há, portanto, possibilidade de competição, considerando que o conteúdo programático, os palestrantes e a metodologia são próprios e exclusivos do evento promovido pelo Instituto Negócios Públicos.

Ressalte-se que a modalidade presencial se mostra a mais adequada para o alcance dos objetivos pretendidos, pois permite dedicação integral dos servidores à capacitação, interação direta com os palestrantes e maior aproveitamento técnico, conforme experiências anteriores que demonstraram limitações na modalidade exclusivamente online.

O público-alvo da capacitação é composto por servidores que atuam diretamente nos processos de licitação e contratação pública, especialmente pregoeiros e membros da equipe de apoio, cujas atribuições demandam constante atualização normativa e técnica. A não realização da capacitação poderá resultar em prejuízos à eficiência administrativa, aumento de retrabalho, risco de inconformidades apontadas pelos órgãos de controle e comprometimento da segurança jurídica dos procedimentos.

A contratação também atende às recomendações dos órgãos de controle quanto à necessidade de capacitação permanente dos agentes públicos, bem como ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que reforça a importância do planejamento e da qualificação técnica dos servidores envolvidos nas contratações públicas.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a necessidade, a vantajosidade e a legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação para a inscrição dos servidores no referido congresso, conforme corroborado pelo Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos.



**COORDENADORIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA



RAZÕES DA ESCOLHA “Art. 72, Inciso VI, da Lei 14.133/2021”

A referida empresa possui **trajetória consolidada e reconhecimento nacional** na organização de congressos e eventos técnicos direcionados ao aperfeiçoamento de pregoeiros, agentes de contratação, membros de comissões de licitação, equipes de apoio, assessorias jurídicas e demais servidores envolvidos nas contratações públicas, destacando-se pela qualidade técnica de seus conteúdos e pela atualização permanente em relação à legislação e à jurisprudência aplicáveis.

A notória especialização da empresa evidencia-se, ainda, pela **experiência comprovada na realização de edições anteriores do Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**, evento amplamente reconhecido no meio institucional como referência nacional em capacitação na área de compras públicas, bem como pela qualificação do corpo técnico e dos palestrantes responsáveis pela condução das atividades, compostos por profissionais com atuação destacada no cenário jurídico, acadêmico e institucional.

O congresso apresenta programação própria, metodologia estruturada e corpo de palestrantes previamente definidos, com abordagem prática e orientada à aplicação da Lei nº 14.133/2021, aos entendimentos atualizados dos Tribunais de Contas e às boas práticas de governança, gestão de riscos e controle, características que conferem singularidade ao objeto e inviabilizam a competição entre fornecedores.

Além disso, o conteúdo programático do evento demonstra aderência às necessidades institucionais da Administração Pública Municipal de Curionópolis, contribuindo para o aprimoramento técnico dos servidores, o fortalecimento da segurança jurídica, a padronização de procedimentos e a melhoria da eficiência administrativa nas contratações públicas.

Dessa forma, a escolha da empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, mostra-se **tecnicamente justificada**, em razão de sua notória especialização, experiência comprovada, reconhecimento no mercado e capacidade de promover capacitação compatível com o nível de complexidade exigido pelas atribuições desempenhadas pelos servidores públicos municipais, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 74, III, letra “F”) da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o § 3º, cita que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Secretaria Municipal. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, CNPJ: 10.498.974/0002-81, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Gestor Municipal.



JUSTIFICATIVA DO PREÇO “Art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/2021”

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, a empresa a ser contratada possui site para inscrição do curso, onde todos os interessados possam acessar e fazer a inscrição, sendo o valor igual para todos.

Conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifo nosso)

Como os serviços a serem contratados são fornecidos em cadeia nacional, para o público interessado com o mesmo custo e exclusivamente pela empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL**, o valor cobrado na proposta e no site podem servir como referência confiável para estimar o preço justo.

Aqui estão algumas razões pelas quais essa abordagem pode ser considerada válida:

- a. **Uniformidade de preços:** A consistência nos preços oferecidos em todo o país sugere que a empresa mantém uma política de preços uniforme, o que indica que o preço cotado na proposta é provavelmente representativo do valor justo.
- b. **Transparência e padrões éticos:** Ao manter os preços iguais em toda a cadeia nacional, a empresa demonstra transparência e padrões éticos de negócios, o que aumenta a confiabilidade dos valores propostos.
- c. **Acesso público às informações:** Se os preços estão disponíveis publicamente no site da empresa, isso permite que os interessados acessem e verifiquem as informações de forma independente, reforçando a credibilidade dos valores propostos.
- d. **Prática comum no mercado:** Em certos setores, é comum que empresas ofereçam serviços com preços uniformes em todo o país, especialmente se os serviços forem padronizados e não houver variações significativas nos custos de entrega.

Além disso, garantimos que os serviços oferecidos pela empresa **INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL** atendam plenamente às necessidades dessa secretaria.



**COORDENADORIA
MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**



Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor apurado pela contratação dos serviços será de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, por inscrito, totalizando 13 (treze) inscrições por **R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais).**

CURIONÓPOLIS - PA, 02 de fevereiro de 2026

Adriana da Silva Cajado
ADRIANA DA SILVA CAJADO
Comissão Permanente de Contratações
Portaria nº 001/2024-GP